

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE 2015/2016

NOTA INFORMATIVA

INDICAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA (2.ª FASE)

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

NECESSIDADES TEMPORÁRIAS (PEDIDO DE HORÁRIOS)

Encontra-se disponível no SIGRHE em “*Situação Profissional*” a plataforma “*ICL/Renovação/Horários 2015*”, para que as Escolas possam atualizar a identificação dos docentes sem componente letiva atribuída (retirá-los da situação de ausência de componente letiva), indicar a intenção de renovação para docentes contratados e recolha de horários para as necessidades temporárias. Deve aceder aos separadores “*Recolha ICL - Fase 2*”, “*Renovações*” e “*Recolha de Horários*” no intervalo que decorre do dia 06 de agosto, até às 18:00 horas de Portugal Continental, do dia 10 de agosto de 2015.

1. Os dados apresentados na plataforma da “*ICL - Fase 2*” refletem situações em que, na candidatura a mobilidade interna, foi alterado o código da entidade de validação (campo 3.2) e/ou tipo de candidato (campo 2.1) e/ou campo referente a indicação de candidato em 1ª prioridade (campo 4.1.1).

2. É indispensável finalizar os processos de “*Recolha ICL - Fase 2*” e “*Renovações*” para proceder à “*Recolha de Horários*” para as necessidades temporárias de 2015/2016.

3. Após a finalização dos processos de “*Recolha ICL - Fase 2*” e “*Renovações*” e iniciado o processo de recolha de horários, se for necessário proceder a alteração, no que concerne à Indicação de Componente Letiva e/ou Renovações, os dados já introduzidos em “*Recolha de Horários*” são anulados.

4. Os dados introduzidos com base na distribuição de serviço dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas indicam à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) as necessidades temporárias para as quais não têm docentes, para que estas possam ser colocadas a concurso no final do mês de agosto. Estas necessidades devem corresponder a horários completos ou incompletos com duração anual. Os docentes QA/QE e QZP que tenham mobilidades autorizadas serão retirados do concurso de mobilidade interna.

5. Os diferentes serviços do Ministério da Educação e Ciência têm vindo a comunicar às Escolas as situações de mobilidade de docentes para que estas possam concluir a sua distribuição de serviço, sabendo quais os docentes que estarão em serviço no(a) agrupamento de escolas/escola não agrupada.

6. É fundamental que a distribuição de serviço efetuada pelos diretores garanta que, após a indicação das necessidades temporárias, apenas surjam horários temporários, decorrentes da substituição de docentes que tinham serviço distribuído.

7. A distribuição de serviço efetuada pelos(as) agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, além do estrito respeito pelos normativos em vigor, deve assegurar que a componente letiva a que cada docente está obrigado é totalmente rentabilizada, não podendo existir pedidos de horários em grupos em que os docentes já colocados no(a) agrupamento de escolas/escola não agrupada apresentem insuficiência de tempos letivos.

8. A renovação dos docentes contratados é precedida de apresentação a concurso, dependendo do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- Manutenção de horário letivo completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
- Avaliação de desempenho com classificação mínima de Bom;
- Concordância expressa da escola e do candidato.

9. Em cada um dos Grupos de Recrutamento, só deve verificar-se a renovação de docentes contratados, desde que, e para todos os docentes de carreira providos e já

colocados no AE/ENA, esteja assegurada a respetiva componente letiva nos termos do ECD.

10. As horas de apoio educativo do 1.º ciclo são calculadas de acordo com a fórmula prevista no art.º 14.º, do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho.

11. Estas horas e funções devem ser atribuídas prioritariamente aos docentes em exercício de funções no(a) agrupamento de escolas/escola não agrupada sem turma atribuída, designadamente os que exercem funções de administração e gestão, coordenadores de estabelecimento, coordenadores de departamento ou docentes com horários com insuficiência de tempos letivos.

12. Sendo importante rentabilizar o número de docentes de carreira (QA/QE e QZP) com ausência de componente letiva poderá o agrupamento de escolas/escola não agrupada atribuir componente letiva em grupos de recrutamento para os quais o docente tenha formação científica adequada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho.

13. Os(as) agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) e com Contrato de Autonomia devem, também, inserir obrigatoriamente os seus pedidos de horários nesta fase e nesta aplicação informática.

DGAE, 06 de agosto de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira